Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-503/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/12830/2010
PROTOCOLO	**:**	1016615
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS
RESPONSÁVEL	**:**	SERGIO ROBERTO MENDES
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 17/2010
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 20-11-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e contrariando o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

I – Pela LEGALIDADE COM RESSALVA do processo licitatório – Tomada de Preço n.º 03/2010; e da formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2010, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sete Quedas e o Senhor Valdecir Albuino dos Santos; em virtude das irregularidades formais apontadas pela violação às disposições regulamentares previstas no Art. 3.º, § 3.º da Instrução Normativa n.º 034/2010 e no Termo de Cooperação Mútua n.º 001/2009;

II – Pela APLICAÇÃO DE MULTA, em valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Senhor Sérgio Roberto Mendes, Prefeito Municipal de Sete Quedas, inscrito no CPF n.º 188.718.959-91; assim distribuída:

- 100 (cem) UFERMS pela publicação intempestiva do extrato do Contrato em veículo de imprensa oficial, nos termos do Art. 197, inciso II, do Regimento Interno do TC/MS;

- 60 (sessenta) UFERMS pela não remessa dos documentos previstos no § 3.º, do Art. 3.º, da Instrução Normativa n.º 34/2010; nos termos do Art. 197, inciso XIII, do Regimento Interno do TC/MS;

- 40 (quarenta) UFERMS pela remessa intempestiva do Contrato, nos termos do Art. 197, inciso VII, do Regimento Interno do TC/MS;

III – Pela CONCESSÃO do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, conforme o art. 83 da Lei Complementar n.º160/2012, devendo comprovar o pagamento nos autos em prazo idêntico, sob pena de cobrança executiva judicial;

IV – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 017/2010, nos termos dos artigos 57, inciso II; 65, inciso II e 60; todos da Lei Nacional n.º 8.666/93;

V – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 17/2010, realizada em conformidade com a Lei Federal n.º 4.320/64;

VI – Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, em atenção ao art. 50, II, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c art. 106, parágrafo 1.º, da Resolução Normativa TC/MS n.º 57/2006;

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiro WALDIR NEVES BARBOSA e Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAIS VALENTE.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra